GRUPO QUERUZ

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL MAQUIMAX LTDA

Referente ao processo n.º: 50163480920258210022

O presente Plano de Recuperação Judicial é apresentado em cumprimento à disposição legal do artigo 53 da Lei 11.101/05, perante o juízo em que se processa a recuperação judicial, pela Empresa abaixo indicada:

1. Introdução:

Em função das dificuldades narradas na petição inicial, a Empresa ingressou com pedido de Recuperação Judicial na data de .

A Empresa recuperanda presta serviços há aproximadamente 14 anos, no ramo de produção de resfriadores de leite, tanques rodoviarios, equipamentos para indústria de laticínios, agroindústrias, sorveterias, cervejaria entre outros diversos equipamentos em aço inoxidável, bem como oferece assistência técnica a esses produtos.

A empresa que tinha sua sede em Lajeado, em 2015 passou para a cidade de Bom Retiro, no endereço Rodovia BR 386 – KM 361, nº 60, Bairro Glória – Bom Retiro do Sul/RS onde através de incentivos municipais pode estabelecer sua matriz- Sede da Empresa, aumentando sua estrutura com um parque industrial composto por máquinas e mão de obra capacitada para a fabricação de equipamentos de alto padrão de qualidade, sempre tentando garantir a agilidade e rentabilidade dos clientes

A empresa Maquimax possuía um número considerável de trabalhadores, que atuavam na produção dos maquinários, nas áreas de automação e administrativas. Um empreendimento inicialmente familiar, que foi criado por duas irmãs para gerar renda e sustentar suas famílias, passou a gerar empregos à economia local e ser provedor do sustento a outras tantas famílias dos funcionários que ali trabalham.

Todavia a empresa precisou reduzir o número de funcionários e terceirizar alguns serviços, com intuito de reduzir gastos, entretanto é relevante ressaltar que a empresa cumpre sua função social, mantendo em seu quadro de trabalhadores 4 funcionários e 2 sócias proprietárias que deste, tiram o sustento de suas famílias.

2. Das causas justificadoras/ Crise Econômico-Financeira:

A empresa costumava desfrutar de boas condições financeiras e uma estabilidade empresarial que lhe garantia o pagamento integral de todas as dívidas e compromissos que assumia. Após diversos fatores externos que serão abaixo expostos, bem como um aumento abrupto do preço do principal insumo utilizado pela fabricação no ano de 2020/2021 por conta da pandemia COVID19, somados posteriormente ao desastre decorrente das enchentes que afetaram o Rio Grande do Sul, em especial o Vale do Taquari e a BR 386, as finanças da requerente sofreram perdas incalculáveis.

Os problemas econômicos da empresa foram acumulando desde a primeira crise acima citada, gerando dívidas bancárias que poderiam ter sido evitadas, se não tivesse ocorrido um acúmulo de fatos econômicos, que levaram a empresa a situação de endividamento que se apresenta hoje.

A empresa que tinha sua sede em Lajeado, em 2015 passou para a cidade de Bom Retiro, no endereço Rodovia BR 386 – KM 361, nº 60, Bairro Glória – Bom Retiro do Sul/RS, onde através de incentivos municipais pode estabelecer sua matriz, aumentando sua estrutura com um parque industrial composto por máquinas e mão de obra capacitada para a fabricação de equipamentos de alto padrão de qualidade, sempre tentando garantir a agilidade e rentabilidade dos clientes.

Ao aumentar a sua estrutura a empresa passou a contribuir com mais postos de trabalho, a empresa vinha em uma crescente, expandindo suas relações comerciais, atendendo clientes de várias regiões do Brasil, até o ano de 2020, quando iniciou a pandemia de COVID-19, junto com ela vieram o aumento dos preços, a inadimplência de clientes e a quebra de contratos, que foram o estopim da crise econômica financeira que permeia a empresa atualmente, a qual fora se agravando conforme poderá se verificar, chegando a situação atual.

Excelência, para que se entenda o que aconteceu com a empresa neste período, é imprescindível que também se compreenda a logística da empresa, desde a compra da matéria prima, produção, chegada do produto ao cliente e pagamento. A empresa MAQUIMAX, possui a seguinte sistemática de compra e venda, o cliente procura a empresa para compra de um de seus equipamentos, lhe é passado o custo do produto ao cliente e pago a empresa um valor de entrada na assinatura do contrato, este valor de entrada varia de 10% á 20% em seguida o produto já segue para produção, que pode levar de 90 á 120 dias, posteriormente ocorre a entrega do produto ao cliente.

Cabe esclarecer que somente após a entrega do produto que se inicia o pagamento pelo cliente, que muitas vezes necessita da autorização bancária (financiamentos) o que torna o processo de recebimento ainda mais demorado. A principal produção da empresa gira em torno de máquinas e equipamentos para laticínio, mais precisamente a produção de resfriadores de leite, sendo este equipamento 75% das vendas da empresa, desta forma é o principal equipamentos que a empresa produz, a unidade de resfriamento para área leiteira, no qual a principal matéria prima para sua fabricação é o aço inox, compressores e controladores eletrônicos. Com a pandemia do COVID-19 além das vendas diminuírem, tendo em vista a recessão econômica e diversas empresas fechar nesse período, os preços da principal matéria prima utilizada pela empresa para a fabricação de seus equipamentos que é o AÇO INOX, dobraram de valor, isso porque a pandemia de COVID-19 causou atrasos significativos na produção e no transporte de aço, devido às interrupções nas cadeias de suprimento globais, levando a uma escassez de oferta.

Essas interrupções foram agravadas por problemas logísticos, como a falta de contêineres e o congestionamento em portos, que aumentaram os custos de transporte e, consequentemente, os preços do aço. Desta forma, conforme estimativas públicas da S&P Global Platts apontam que o preço do aço no Brasil à época da pandemia COVID-19, saltou em 130% em 12 meses, sendo 46% somente no ano de 2021. Os motivos que causaram essa disparada são custo elevado, tempo de entrega e o volume disponível por região, fatores que têm aumentado a concorrência e a disputa pela matéria-prima, que chegou a ficar escassa em 2020, devido à paralisação de muitas usinas na produção do material.

Dessa forma, como já fora mencionado acima, sabendo da sistemática de venda, recebimento e logística da empresa, resta evidenciar que antes do início da pandemia e das restrições imposta por ela, a empresa já havia realizado fechamento de diversos contratos (como por exemplo o contrato com a empresa AGROPECUÁRIA PETRÓPOLIS-PIÁ),

utilizando como parâmetro os valores “normais” de sua matéria prima, visto que não era esperado pelo setor o aumento repentino, diante disso a empresa teve um rombo em seu fluxo de caixa, visto que ao comprar a matéria prima cerca de alguns dias depois do fechamentos dos contratos, deparou-se com valores de 60 á 80% mais caros do que aqueles pagos anteriormente, não podendo repassar aos contratos já firmado a diferença do valor cobrado pelos fornecedores.

Conforme evidenciado, diversos pedidos que foram fechados com uma margem de lucro na época do negócio acabaram, gerando prejuízo no momento da entrega, devido ao aumento dos preços das principais matérias primas utilizadas, que não podia ser repassada ao cliente que já havia fechado o contrato. Somando-se ao cenário de caos, ocorreu uma brusca queda nas vendas e a inadimplência de vários clientes. Somado a isso a empresa ainda enfrentou problemas com pedidos que após a empresa já ter adquirido toda a matéria prima necessária e já ter iniciado o processo de produção dos equipamentos os mesmos foram cancelados pelos clientes, causando prejuízos significativos, e que repercutiram negativamente descapitalizando a empresa e fazendo com a mesma tivesse que recorrer aos bancos. A empresa sofreu grandes perdas, no mesmo período em que passava pelas dificuldades causadas pela pandemia, podemos destacar que está entre eles o contrato firmado com a empresa AGROPECUÁRIA PETRÓPOLIS, no início da pandemia, onde não se esperava, ou imaginava a situação de caos que estaria para se instaurar, a empresa firmou contrato utilizando os parâmetros anteriores a alta, não estimado que o setor de sua matéria prima principal seria tão afetado, diminuindo bruscamente sua margem de lucro. Somada a esta situação de prejuízo, a empresa não cumpriu com os pagamentos que foram estabelecidos em contrato, atrasando os recebimentos e por fim suspendendo os pagamento, que ensejaram no processo de Nº50011103320238210114 que hoje tramita no Juízo da Vara Judicial da Comarca de Nova Petrópolis/RS, no valor de R$ 756.056,19 Além desse contrato acima citado, a empresa também teve um enorme prejuízo com outras empresas a qual também havia firmado contrato, onde foi utilizado os parâmetros anteriores a alta, não estimado que o setor de sua matéria prima principal seria tão afetado, diminuindo bruscamente sua margem de lucro. Somada a esta situação de prejuízo, algumas empresas, por conta da Pandemia, cancelaram os seus pedidos. Esses casos acima narrados causaram enormes prejuízos à empresa, uma vez que essa utilizou seus recursos de capital de giro para tentar manter seus compromissos com os fornecedores, manter seus postos de trabalho e continuar cumprindo a sua função social, tendo que recorrer a recursos em bancos.

3. DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL:

3.1 – Dos credores:

O Plano implica na novação de todos os créditos para cada classe de credores, ainda que os contratos que deram origem aos créditos disponham de maneira diferente.

Com a referida novação, todas as obrigações, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste Plano deixam de ser aplicáveis.

Os créditos não sujeitos ao Plano serão pagos na forma como originalmente contratados ou na forma como for acordado entre os devedores e o respectivo credor.

Quanto à classificação dos créditos sujeitos, é necessário observar a sua classe de definição, nos termos do artigo 41 da Lei 11.101/05, para a composição de quórum da Assembleia Geral de Credores.

3.2 – Dos objetivos da Lei 11.101/05:

O artigo 47 da Lei 11.101/05, abaixo transcrito, traduz de forma clara quais são os objetivos da recuperação judicial:

> Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Nesse sentido, a Lei 11.101/05, estabelece as premissas para que o devedor tenha direito de pleitear em juízo a Recuperação Judicial, ferramenta jurídica para a solução da crise empresarial, que possibilita às partes à reorganização da sociedade permitindo a equalização do passivo, com a viabilização de novos investimentos.

No presente caso, preenchido os requisitos elencados no artigo 53 da Lei 11.101/05, em sua totalidade, e a descrição pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, conforme o artigo 50 desta lei, e seu resumo, será apresentado consoante os itens expostos abaixo.

3.3 – Do plano de Reestruturação Operacional:

Consoante se observa na relação de credores já apresentada pela Recuperanda, nos termos do artigo 52, § 1º, inciso II da Lei n. 11.101/2005, a composição dos credores está dividida entre credores com garantia real (classe II), credores quirografários (classe III).

A Recuperanda pretende desenvolver um plano de reestruturação baseado nas premissas elencadas nos meios de recuperação previstos e na lucratividade necessária para permitir a liquidação de seus débitos e a manutenção de sua viabilidade no médio/longo prazo.

Todos os pagamentos serão efetuados com base no Quadro Geral de Credores, conforme artigo 18 da Lei 11.101/2005.

A empresa demonstrou uma recuperação de lucratividade nos últimos meses, mas o impacto de um prejuízo significativo no primeiro trimestre, impulsionado por altos custos de matéria-prima e despesas financeiras elevadas, exige uma intervenção estratégica para garantir sua sustentabilidade e crescimento futuro.

O foco deste plano será em três pilares fundamentais: renegociação de dívidas com credores, restabelecimento de crédito com fornecedores e a retomada da capacidade de aceitar pedidos de alto valor, que são cruciais para o modelo de negócio da Maquimax.

Para que ocorra a reestruturação da empresa, a empresa visará adotar um conjunto de estratégias financeiras e comerciais, a fim de que possa se capitalizar, utilizando para tanto o deságio proposto no presente plano, consequentemente com a negociação dos credores e retirada do seu nome dos órgãos de proteção ao crédito, poderá novamente ter crédito junto aos seus fornecedores de matéria prima, que hoje exigem o pagamento de forma antecipada, o que também como poderá ser visto pelo laudo de viabilidade, trará uma folga ao fluxo de caixa da empresa e consequentemente lhe permitirá, realizar novas parcerias, reduzindo o custo da sua produção, podendo desta forma aumentar o nível de

seus pedidos e contratos, que atualmente encontram-se reduzidos pela falta de crédito com os fornecedores.

A alta alavancagem e a baixa liquidez impactaram a capacidade de compra a prazo. Com a recente melhora nos indicadores de liquidez e a redução do PL negativo, há uma janela de oportunidade para iniciar um processo gradual de restabelecimento da confiança com os fornecedores, consequentemente também ocorrerá o restabelecimento do crédito por parte dos fornecedores.

Desta forma, abre-se novas oportunidades para á retomada da empresa no aceite de pedidos de alto valor, sendo este um fator importante para a reestruturação econômica da empresa e para que isso seja possível exige que a mesma tenha capital de giro para a compra de matéria-prima, o que poderá ocorrer de forma gradual e estratégica.

Utilizando todos esses mecânicos a empresa tem perspectiva de fechamento de contratos de maior proporção, o que atualmente não é a realidade da empresa, que se limita a sua capacidade econômica e ao prazo fornecido pelas indústrias que produzem sua matéria prima, como pode ser visto no Laudo.

É impreterível que seja destacada, a evolução da empresa apresentada em seu DRE, onde é possível verificar que desde o pedido recuperacional, onde a mesma deixou de realizar os pagamentos com as instituições financeiras, é possível verificar que a mesma passou a apresentar resultados positivos, cobrindo o prejuízo dos meses anteriores, conforme poderá ser visto nas projeções abaixo anexas.

A perspectiva é de que a empresa com a carência estabelecida no presente plano, dentro de um curto prazo a empresa consiga cobrir o prejuízo dos meses anteriores e com a aprovação do presente plano, levando em consideração a carência, deságio e pagamento estendido, diante desta economia começe a se capitalizar, para que após o período de carência estabelecido, cumpra com o pagamento de todos os credores, na forma estabelecida pelo presente plano de recuperação judicial.

A seguir, apresenta-se uma consolidação dos principais dados financeiros da Maquimax, extraídos dos documentos fornecidos:

Conta	2023 (BP)	2024 (BP)	Abr/25 (Balancete)	Mai/25 (Balancete)	Jun/25 (Balancete)	Jul/25 (Balancete)
ATIVO	3.710.074,53	4.675.449,56	4.033.810,88	4.039.474,47	5.361.650,07	5.514.657,49
ATIVO CIRCULANTE	2.118.808,05	1.946.921,11	1.323.912,35	1.323.912,35	2.659.541,68	2.823.704,75
DISPONIVEL	188.033,74	15.686,75	12.193,33	12.193,33	8.047,54	6.390,00
CLIENTES	843.657,71	986.175,14	255.881,91	255.881,91	1.508.953,36	1.734.215,50
ESTOQUE	1.042.536,49	846.806,79	884.000,31	884.000,31	1.001.737,03	1.001.737,03
PASSIVO	3.710.074,53	4.675.449,56	5.413.353,65	5.413.487,08	5.976.046,60	5.979.415,30
PASSIVO CIRCULANTE	3.397.856,93	4.672.080,86	5.409.984,95	5.410.118,38	5.972.677,90	5.976.046,60
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	2.487.582,50	3.885.818,57	4.501.101,32	4.501.101,32	4.773.149,29	4.773.149,29
FORNECEDORES	692.775,52	241.397,77	244.275,03	244.275,03	167.121,07	167.121,07
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	312.217,60	3.368,70	-1.379.542,77	-1.374.012,61	-614.396,53	-464.757,81

Em 2023 e 2024, o PL da Maquimax apresentava valores próximos a zero, o que já sinalizava uma estrutura de capital frágil. No entanto, a partir de abril de 2025, o PL tornou-se significativamente negativo, atingindo seu ponto mais crítico em abril (-R$1.379.542,77).

Melhora observada em junho e julho de 2025, com a redução do PL negativo para -R$ 464.757,81, desta forma demonstra-se que as ações de recuperação, após o deferimento do pedido, já surtem efeito, demonstrando uma melhoria do desempenho operacional.

Com apenas 2 anos já é possível que a empresa esteja em outro patamar financeiro, com suas contas saudáveis, capitalizada e com boas expectativas de lucros mensais recorrentes e crescentes. Por isso que se faz necessário o prazo de carência de 2 anos, pois viabiliza a recuperação financeira, tornando a empresa saudável até começar a realizar os pagamentos, os quais poderão ser adimplidos com maior segurança.

Além do prazo de carência que é crucial para empresa, a diminuição dos valores de juros e multa, com o deságio aplicado sobre os créditos, trará a todos os credores uma segurança de que a empresa após este prazo poderá adimplir os pagamentos sobre a

forma estabelecida no plano, tal perspectiva pode ser evidenciada pelo laudo de viabilidade em anexo, que demonstra a capacidade de pagamento dos credores sujeitos a presente recuperação de forma com que não comprometa novamente a saúde financeira da empresa.

A carência para os pagamentos, o deságio, bem como a retirada da empresa dos órgãos de proteção ao crédito, para que a mesma obtenha compra de forma estendida e possa ampliar o seu leque de fornecedores, podendo reduzir os seus custos, somado a uma saúde financeira da empresa, gera forte confiança na quitação das dívidas junto com os credores, gerando a possibilidade de que todos recebam o que lhe é devido e que ainda continue a atividade empresarial da recuperanda.

A empresa não apenas se detém a teses, mas sim a projeções baseadas nos resultados da empresa, confirmado de forma material que esta é a solução para reestruturação da empresa, com o consequente adimplemento de seus débitos, o que evidencia aos credores que este plano possui viabilidade econômico-financeiro para mudar a situação de crise econômica financeira enfrentada pela mesma, podendo inclusive futuramente voltar a manter a relação comercial com estes credores.

As projeções demonstram uma clara trajetória de recuperação da Maquimax, com o Lucro Líquido Projetado tornando-se consistentemente positivo a partir do primeiro mês de projeção (agosto/2025) e crescendo significativamente ao longo do período. Isso é resultado direto da combinação do crescimento da receita e, principalmente, da redução das despesas financeiras decorrentes da carência e deságio de seus débitos.

O cenário projetado indica que a Maquimax terá capacidade de gerar caixa suficiente para honrar seus compromissos renegociados e investir na retomada de sua capacidade operacional. A redução do peso das despesas financeiras libera recursos que podem ser reinvestidos na empresa, melhorando o capital de giro e permitindo a aceitação de pedidos de alto valor.

A Recuperanda, apesar dos desafios financeiros recentes, demonstra um potencial claro de recuperação, evidenciado pela melhora de seus resultados operacionais e pelas projeções de fluxo de caixa.

O plano de reestruturação proposto, com deságio e carência para credores das Classes II e III, é uma medida estratégica e necessária para garantir a continuidade das

operações da empresa, maximização da recuperação dos créditos, bem como a manutenção dos postos de trabalho e continuidade da atividade econômica.

A implementação bem-sucedida deste plano é de total interesse de todas as partes interessadas, que não medem esforços para que se possa reestruturar a empresa em sua integralidade, incluindo a gestão da Maquimax, seus colaboradores, fornecedores e, crucialmente, seus credores. Acreditamos que, com a adesão a estas propostas, a Maquimax estará apta a restabelecer sua saúde financeira, retomar seu crescimento e cumprir seus compromissos em um futuro próximo.

4 – Meio de Recuperação / Do Plano de Pagamentos:

Para que a proposta de pagamento seja viável se faz necessário que a mesma seja condizente com a capacidade de pagamento demonstrada pelas projeções econômico-financeiras, sob pena de inviabilizar o processo de recuperação da empresa.

Os créditos listados na Relação de Credores do devedor poderão ser modificados, e novos créditos eventualmente poderão ser incluídos no Quadro Geral de Credores, em razão do julgamento de incidentes de habilitação, divergências ou impugnação de créditos ou acordos.

Se novos créditos forem incluídos no Quadro Geral de Credores, conforme previsto acima, os Credores receberão seus pagamentos nas mesmas condições e formas de pagamentos estabelecidas neste Plano, de acordo com a classificação que lhes foi atribuída.

As propostas de deságio e carência são justificadas pela análise de viabilidade econômica e financeira da Maquimax. A recuperação da lucratividade nos últimos meses, aliada às projeções de fluxo de caixa que demonstram a capacidade de geração de recursos, indica que a empresa tem potencial para se reerguer e honrar seus compromissos renegociados. A adesão dos credores a estas propostas é fundamental para evitar um cenário de falência, no qual a recuperação dos créditos seria significativamente menor e mais demorada, o que seria um cenário desfavorável aos credores.

O deságio proposto, embora represente uma perda para os credores, garante uma recuperação mais rápida e com maior probabilidade de sucesso. A carência, por sua vez,

proporciona o fôlego necessário para a Maquimax estabilizar suas operações e reconstruir sua base financeira, beneficiando a todos os envolvidos no longo prazo.

4.1 – Pagamento dos Créditos Trabalhistas e Tributários não submetidos à recuperação Judicial:

Mister informar que, referente aos débitos de natureza trabalhista se encontram em sua totalidade quitados, não sendo localizados processos trabalhistas em nome da recuperanda, conforme certidão negativa de débitos trabalhistas.

Já em relação aos débitos de natureza tributária quais sejam os municipais, estaduais e federais, já estão sendo viabilizadas soluções junto aos respectivos órgãos competentes a fim de que seja efetuado o parcelamento das dívidas.

4.2 – Pagamento dos Credores com Garantia Real:

4.2. Créditos com Garantia Real.

Os credores detentores de créditos com garantia real serão pagos da seguinte maneira: Com deságio de 40%, com carência de 02 (dois) anos, contado da data da realização do pagamento de que trata alínea “a” desta cláusula; (c) com correção monetária pela variação positiva da Taxa Referencial (TR), acrescida de spread de 1% (um por cento) ao ano, contados da data de homologação do resultado da Assembleia Geral de Credores até efetivo pagamento do crédito; (d) no prazo de 05 (cinco) anos, iniciando-se depois de encerrado período de carência referido na alínea “b” desta cláusula, com seguinte amortização anual: (1) 20% (vinte por cento) da dívida no primeiro ano de pagamento; (2) 20% (vinte por cento) da dívida no segundo ano de pagamento; (3) 20% (vinte por cento) da dívida no terceiro ano de pagamento; (4) 25% (vinte e cinco por cento) da dívida no quarto ano de pagamento; (5) 15% (quinze por cento) da dívida no quinto ano de pagamento. A recuperanda poderá compensar quaisquer créditos que detenha contra seus credores detentores de garantia real com os créditos arrolados em sua recuperação judicial.

4.3 – Pagamento dos Credores Quirografários:

4.3. Credores Quirografários. Os credores quirografários serão pagos da seguinte maneira: Com deságio de 50%, com carência de 02 (dois) anos, contados da data de homologação do resultado da Assembleia Geral de Credores, com correção monetária pela variação positiva da Taxa Referencial (TR), contados da data de homologação do resultado da Assembleia Geral de Credores até efetivo pagamento do crédito; (c) no prazo de 7 (sete) anos, iniciando-se os pagamentos depois de encerrado período de carência referido na alínea “a” desta cláusula, com seguinte amortização anual: (cl) 10% (dez por cento) da dívida no primeiro ano de amortização; (c2) 10% (dez por cento) da dívida no segundo ano de amortização; (c3) 15% (quinze por cento) da dívida no terceiro ano de amortização; (c4) 15% (quinze por cento) da dívida no quarto ano de amortização; (c5) 15% (quinze por cento) da dívida no quinto ano de amortização; (c6) 15'% (quinze por cento) da dívida no sexto ano de amortização; (c7) 20% (vinte por cento) da dívida no sétimo ano de amortização. A recuperanda poderá compensar quaisquer créditos que detenha contra seus credores quirografários com os créditos arrolados em sua recuperação judicial.

5 – Condições gerais de Pagamento:

Para a atualização dos valores contidos nas listas de credores deste processo de Recuperação Judicial, será utilizado o índice da Taxa Referencial – TR, criada pela Lei n.º 8.177/91, de 01/03/1991 e Resoluções CMN – Conselho Monetário Nacional n.º 2.437, de 30/10/1997.

Esta começará a incidir sobre o passivo da Recuperação Judicial a partir da data do pedido, além da TR, a título de juros remuneratórios, será pago 0,5% ao ano, e a título de juros de mora, será pago 0,5% ao ano, totalizando 1% ao ano entre juros remuneratórios e juros de mora. Ambos incidirão a partir da data do pedido de Recuperação Judicial.

Tanto a atualização monetária quanto os juros remuneratórios e juros de mora serão pagos juntamente com o pagamento da parcela do principal, observado o prazo de carência.

Os prazos previstos para pagamento, bem como eventuais períodos de carência, somente terão início após o trânsito em julgado da decisão que conceder a Recuperação Judicial e após o decurso da carência, caso este seja incidente ao crédito.

Os créditos serão quitados mediante TED (Transferência Eletrônica de Documentos), DOC (Documento de Ordem de Crédito) ou PIX (Pagamento instantâneo), sendo de responsabilidade exclusiva do credor informar os dados bancários à Recuperanda em até 15 (quinze) dias contados da finalização da assembleia-geral de credores.

A comunicação deverá ser encaminhada com cópia ao Administrador Judicial. A ausência de pagamento em virtude da não apresentação dos dados bancários pelo credor não acarretará o descumprimento do plano.

Os pagamentos deverão ser realizados nas datas dos seus respectivos vencimentos, na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação prevista no plano estar programada para a realização ou satisfação em um dia que não seja considerado útil, o referido pagamento deverá ser realizado no dia útil seguinte.

Na hipótese de majoração de qualquer crédito, ou inclusão de novo crédito, em decorrência de eventual decisão judicial definitiva, o respectivo valor adicional será acrescido de forma proporcional nas parcelas remanescentes.

Os pagamentos e as distribuições realizadas neste Plano acarretarão a quitação.

Aditamentos, alterações ou modificações do plano podem ser propostas a qualquer tempo, inclusive após a concessão da Recuperação Judicial.

Os credores sujeitos ao plano que tiverem seus créditos alterados por meio de decisão judicial proferida em impugnação de crédito em data posterior ao início dos pagamentos não terão o direito de receber o valor proporcional ao acréscimo decorrente de rateios já realizados.

Fica assegurado seu direito de participação em rateios posteriores, pelo valor fixado na decisão judicial então vigente ou pelo valor proporcional, se a habilitação do crédito tiver sido retardatária.

O Plano poderá ser alterado independentemente do seu descumprimento, observados os critérios previstos nos artigos 45 e 58 da Lei 11.101/05, deduzidos os pagamentos que porventura já tenham sido realizados na sua forma original.

Na hipótese de qualquer termo ou disposição do plano ser considerado inválido, nulo ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação Judicial, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes, desde que as premissas que o embasaram sejam mantidas.

Se porventura qualquer das operações previstas no plano de recuperação não ser conveniente de ser implementada, a Recuperanda adotará as medidas necessárias a fim de assegurar um resultado econômico equivalente.

Caso haja o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste plano, não será decretada a falência da Recuperanda, conforme o caso, até que seja convocada e realizada assembleia para deliberar sobre as alterações do Plano.

A partir da homologação do Plano, independentemente da forma, os credores concordam com a baixa de todos os protestos, bem como anotações de quaisquer cadastros restritivos de crédito, como SPC e SERASA, que sejam atinentes a obrigações sujeitas aos efeitos da Recuperação Judicial.

O Plano não será considerado como descumprido se o atraso no pagamento não ocorrer por culpa exclusiva da Recuperanda.

Este Plano será considerado como descumprido apenas na hipótese de atraso no pagamento de 3 (três) parcelas previstas e, da mesma forma, não será considerado descumprido, se houver atraso no pagamento por culpa exclusiva dos credores.

6- JUSTIFICATIVA DAS FORMAS E PRAZOS DE PAGAMENTO:

O salvamento de uma empresa pode preservar postos de trabalho, dar aos credores um maior retorno, possibilitar que os sócios continuem exercendo o empreendedorismo, incentivando a atividade econômica e permitindo que a sociedade empresária continue a desempenhar o seu papel na economia. O salvamento de uma empresa deve ser promovido por processo formais (judiciais) e informais (negociais). A reabilitação deve

permitir o acesso rápido e fácil ao processo, dar um nível de proteção adequado às pessoas envolvidas, permitir a negociação de um plano comercial, permitir que uma maioria de credores a favor de um plano ou de outro tipo de atuação vincule todos os outros credores (mediante proteção adequada), e prover uma supervisão para assegurar que o processo não se sujeite a qualquer tipo de abuso.

O processo de superação da transitória situação de crise econômica financeira moderna normalmente abarca um vasto conjunto de expectativas comerciais em mercados dinâmicos, com diversas medidas concretas.

Neste contexto, o salvamento de uma empresa refere-se a resoluções consensuais entre o devedor, os seus credores e outros interesses privados, em contraste com os auxílios estatais, que não devem em tese, interferir na economia e nas relações bilaterais e negociais. A resolução de empresas deve ser apoiada por um enquadramento que incentive os participantes a recuperar uma empresa que tenha viabilidade econômica.

A existência de instituições e regulamentos fortes, como a Lei de Recuperação de Empresa em regência, é crucial para um sistema de recuperação eficaz. O quadro de recuperação tem três elementos principais: as instituições responsáveis pelo processo de insolvência, o sistema operacional através do qual os processos e as decisões são tratados e os requisitos necessários para preservar a integridade dessas instituições – o reconhecimento de que a integridade do sistema de recuperação é o elemento fundamental do seu sucesso.

Nesse escopo, a Recuperanda implementou um forte programa de redução de custos, criando processos e metodologias de trabalho, com controles, metas e resultados previamente estabelecidos, com redução de custos, readequação de funcionários, controle rígido de receitas, entre outros. Estas iniciativas, somadas à proteção legal da blindagem patrimonial, já está refletindo diariamente no plano de reestruturação e desenvolvimento da Empresa, o que permitirá a equalização do passivo através do plano de pagamento ora proposto. Considerando este cenário, a empresa Recuperanda tem muito mais condições de equalizar o passivo se mantendo em funcionamento do que se instantaneamente líquida, onde no caso, não teria condições de arcar com o pagamento de seus credores.

Nesse rumo, as condições apresentadas no presente Plano de Recuperação Judicial, são as que menos impactam negativamente nas relações negociais mantidas com o mercado, pois elaborado com base em critérios técnicos, econômicos e financeiros, sendo

o mais condizente possível com a realidade dos fatores micro e macroeconômicos que se refletem nos negócios da Recuperanda e no mercado regional e nacional.

A concessão de 2 anos de carência mostra-se como tempo necessário para a reestruturação da empresa, com novas receitas e reduções de custos, possibilitando que o início dos pagamentos não impacte na atividade empresarial, a qual estará firmemente assentada.

As condições de pagamento também são cruciais para o bom andamento das quitações, sendo possível que a empresa pague valores iniciais mais baixos nos primeiros anos, e aumente o valor despendido no decorrer dos pagamentos, finalizando com um valor preferencialmente menor, para que possa encerrar a recuperação com bastante competitividade no mercado e possibilidades de expansão das vendas e de atuação no mercado.

A transparência na condução do processo de recuperação é fundamental, por este motivo, a Recuperanda irá disponibilizar toda a documentação já solicitada, permitindo uma análise e estudo por parte dos credores, administrador judicial e demais interessados, ficando certo que as informações são confiáveis e se adequam ao legalmente exigido.

Uma vez aprovado o Plano de Recuperação Judicial, permitirá aos credores o recebimento dos créditos na forma prevista, sob a fiscalização e supervisão do Administrador Judicial, Ministério Público e coletividade de credores.

7- ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS E JUROS:

Para a atualização dos valores contidos na lista de credores desde o processo de recuperação judicial, será utilizado o Índice de Taxa Referencial – TR, criado pela Lei n.º 8.177/91 e Resoluções CMN – Conselho Monetário Nacional – n.º 2.437, de 30/10/1997. Será incluído também juros de 1% ao ano em face dos referidos créditos. A atualização monetária e os juros começarão a incidir a partir da publicação do Plano da Recuperação Judicial.

8- ANÁLISE DE VIABILIDADE DA PROPOSTA DE PAGAMENTO:

As projeções demonstram que a Recuperada tem plena condição de liquidar suas dívidas constantes na forma proposta, bem como os créditos. Com a aprovação do plano e posterior homologação judicial, a decisão que conceder a Recuperação Judicial, obrigará a Recuperada e seus credores sujeitos à Recuperação Judicial, ou que tiverem aos termos destes Plano, assim como os seus respectivos sucessores a qualquer título, implicando na novação de todos os créditos sujeitos aos efeitos do procedimento recuperatório, nos termos do artigo 59 da LFRE.

9- FORMAS DE PAGAMENTO AOS CREDORES:

Os valores devidos aos Credores nos termos deste Plano serão pagos por meio de transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, por meio de documentos de ordem de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED) ou PIX (Pagamento instantâneo).

Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do vencimento de cada parcela, suas contas bancárias. Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como descumprimento do Plano. Após a informação intempestiva dos dados, a Recuperanda terá 5 (cinco) dias para efetuar o pagamento.

10-EFEITOS DO PLANO

10.1 Vinculação do Plano.

Estas disposições vinculam a recuperanda e os credores, a elas sujeitos ou a elas aderentes, bem como os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da homologação judicial do Plano.

10.2 Extinção de processos judiciais ou arbitrais.

Exceto se previsto de forma diversa no Plano, os credores sujeitos não mais poderão, a partir da homologação judicial do Plano, buscar a satisfação de seus créditos sujeitos ao Plano por quaisquer outros meios.

10.3 Continuidade de ações envolvendo quantia ilíquida.

Os processos de conhecimento ajuizados por credores sujeitos ao Plano que tiverem por objeto a condenação em quantia ilíquida, ou a liquidação de condenação já proferida, poderão prosseguir em seus respectivos juízos, até que haja a fixação do valor do crédito sujeito ao Plano, ocasião em que o credor sujeito ao Plano deverá providenciar a habilitação da referida quantia na Lista de Credores, para recebimento nos termos do Plano. Em hipótese alguma haverá pagamento de credores sujeitos ao Plano de forma diversa da estabelecida no Plano.

Todo crédito que tiver por fato gerador obrigação ocorrida anteriormente ao pedido de recuperação judicial se sujeita à recuperação e aos termos do Plano, ainda que a respectiva liquidação ou reconhecimento judicial tenha ocorrido após o ajuizamento da recuperação judicial.

10.4 Credores aderentes.

O presente plano contempla o pagamento dos créditos sujeitos aos efeitos da recuperação PREF, artigo 49, ainda que possam existir créditos pendentes de liquidação. Os credores que não se submetem aos efeitos da recuperação judicial, assim considerados os detentores de créditos extraconcursais (LREF, artigos 67 e 84) e aqueles arrolados no artigo 49, §§ 3º e 4º, da LREF, poderão ao presente plano expressamente aderir ("Credores Aderentes"), obedecendo aos critérios de pagamento na forma e ordem estabelecidas no âmbito do presente plano de recuperação judicial.

10.5 Modificação do Plano na Assembleia Geral de Credores.

Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostos pela recuperanda a qualquer tempo após a homologação judicial do Plano, vinculando a

recuperanda e todos os credores sujeitos ao Plano, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aprovados pela recuperanda e sejam submetidos à votação em Assembleia Geral de Credores, e que seja atingido o quórum requerido pelos artigos 45 e 58, caput ou § lº, da LREF.

10.6 Julgamento posterior de impugnações de crédito.

Os credores sujeitos ao Plano que tiverem seus créditos sujeitos ao Plano alterados por meio de decisão judicial proferida em impugnação de crédito em data posterior ao início dos pagamentos não terão o direito de receber o valor proporcional ao acréscimo decorrente de rateios já realizados. Fica assegurado seu direito de participação em rateios posteriores, pelo valor fixado na decisão judicial então vigente ou pelo valor proporcional, se a habilitação de crédito tiver sido retardatária.

10.7 Divisibilidade das previsões do plano.

Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerado inválido, nulo ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes, desde que as premissas que o embasaram sejam mantidas.

10.8 Equivalência.

Na hipótese de qualquer das operações previstas no Plano não ser possível ou conveniente de ser executada, a recuperanda adotará as medidas necessárias a fim de assegurar um resultado econômico equivalente. Os índices de correção monetária utilizados neste Plano de Recuperação Judicial equivalem à previsão constante do Laudo de Viabilidade Económica que acompanha este Plano de Recuperação Judicial. Em caso de extinção do índice, deverá ser utilizado em substituição índice que mantenha a mesma equivalência financeira. Em caso de variação anormal do indicador, devem ser observados os parâmetros constantes do Laudo de Viabilidade Económica que acompanha este Plano.

10.9 Encerramento da recuperação judicial.

A Recuperação Judicial será encerrada a qualquer tempo após a homologação judicial do Plano, a requerimento da recuperanda, desde que todas as obrigações do Plano que se vencerem até 02 (dois) anos após a homologação do Plano sejam cumpridas.

11- LAUDO DE VIABILIDADE E DE AVALIAÇÃO DO ATIVO

11.1- Laudos.

Os laudos de avaliação de bens e ativos encontram-se no em anexo a esta peça. Restam, assim, contempladas as exigências dos incisos II e III, do artigo 53, da LREF.

11.2- Teste de razoabilidade do Plano.

Os laudos referidos demonstram inequivocamente que o Plano não é só viável, mas também a melhor alternativa para todos os envolvidos diante da crise da recuperanda, pois as suas disposições resultam em vantagem econômica aos credores em relação ao que receberam em caso de falência. A recuperação coloca a todos em melhor situação do que a liquidação da empresa.

13– Conclusão:

Este Plano de Recuperação Judicial fundamentado no princípio *par condito creditorum*, implica novação objetiva e real dos créditos anteriores ao pedido, e obriga a empresa MAQUIMAX INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA e todos os credores a eles sujeitos nos termos do artigo 59 da Lei 11.101/2005.

Acredita que o processo de reestruturação administrativa, operacional e financeira, bem como as correspondentes projeções econômico-financeiras detalhadas neste documento, desde que seja implementada e realizada, possibilitará que a empresa se mantenha viável e rentável.

Nesse sentido, o presente Plano foi desenvolvido, dentre outras coisas, para atender os princípios gerais de direito, as normas da Constituição Federal, as regras de ordem pública e a Lei n.º 11.101/2005, também proporciona aos credores maiores benefícios com sua implementação, uma vez que a proposta aqui detalhada não agrega nenhum risco adicional.

Os resultados financeiros recentes, especialmente a partir do segundo trimestre de 2025, evidenciam uma reversão do cenário de prejuízo para um de lucratividade, impulsionada pela suspensão dos pagamentos de dívidas financeiras e pela otimização das operações.

As projeções futuras corroboram essa tendência positiva, indicando um crescimento sustentável da receita e uma melhora contínua nas margens de lucro. O Fluxo de Caixa projetado, por sua vez, demonstra a capacidade da Maquimax de gerar recursos suficientes para suas operações e para o cumprimento das obrigações renegociadas no plano.

O Plano de Recuperação Judicial não é apenas uma medida paliativa, mas sim uma estratégia robusta que permite à Maquimax reestruturar suas finanças, restabelecer seu crédito junto a fornecedores e retomar sua capacidade de aceitar pedidos de alto valor. A combinação de uma gestão operacional eficiente com o alívio financeiro proporcionado pelo plano cria um ambiente propício para a recuperação e o crescimento a longo prazo.

Em suma, o Plano de Recuperação Judicial da Maquimax é um instrumento eficaz que, com base nas análises e projeções apresentadas, demonstra claramente sua viabilidade e sua capacidade de conduzir a empresa a uma reestruturação financeira bem-sucedida, garantindo a continuidade de suas operações, a manutenção dos empregos e a satisfação

Teste de razoabilidade do Plano (best interest). As disposições demonstram inequivocamente que o Plano não é só viável, mas também a melhor alternativa para todos os envolvidos (best interest) diante da crise das recuperandas, pois as suas disposições resultam em vantagem econômica aos credores em relação ao que receberiam em caso de falência. A recuperação coloca a todos em melhor situação do que a liquidação da empresa.

Ijuí/RS, 23 de Agosto de 2025.

Arlindo Tonetto Queruz

OAB/RS 33.703